



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2026

CONTRATANTE (UASG)
(389459)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, de acordo com a Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para urgência e emergência a abrangência será no território nacional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 679.227,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
08/05/2026 – 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor valor global

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2026 UASG 389459

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, por meio do(a) **Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2704/2024**, de 04 de janeiro de 2024, sediado na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis/SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, de acordo com a Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para urgência e emergência a abrangência será no território nacional. **Anexo I**.

1.2. Os serviços se caracterizam como comuns e deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site www.gov.br/compras, no “SIASG”, prevalecerá sempre a descrição deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário correspondente a cada item, relativo à respectiva faixa etária dos planos de saúde ofertados, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme registrado no sistema, cabendo ao licitante ter o conhecimento de usar o sistema.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.7 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço dfc.compras@crfsc.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 11.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF-SC, na Rua Crispim Mira, 421, Centro, em Florianópolis/SC, por meio de agendamento, ou pelos telefones (48) 3298-5911, ou e-mail: dfc.compras@crfsc.gov.br
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual
- 11.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2026.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do
CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil
com fundamento no Decreto 8539/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico 90001/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, de acordo com a Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para urgência e emergência a abrangência dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, inclusive urgência e emergência.

1.2. Os serviços se caracterizam como comuns e deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde.

1.3. Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor, previsto no rol de procedimentos e eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; remoções por via terrestre; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a oferecer cobertura integral e obrigatória de todos os procedimentos previstos nos artigos 18, 19 e 21 da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 (segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica), respeitando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolos de Utilização (PROUT). As despesas correrão por conta da CONTRATADA, desde que observadas as condições contratuais

1.5. A prestação de serviços compreende consultas médicas, cirurgias, serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, de diagnóstico, tratamento, de terapia, remoções e atendimentos de urgência e emergência. A assistência médica e hospitalar de que trata este instrumento compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

1.6. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da Contratada ou por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.

1.7 A CONTRATADA deverá entregar, no ato da assinatura, cópia do contrato/regulamento com os campos obrigatórios do Anexo I da IN/DIPRO ANS nº 28/2022, incluindo: nome e registro do produto na ANS, tipo de contratação (coletivo empresarial), segmentação assistencial (ambulatorial + hospitalar + obstétrica), área geográfica de abrangência (estadual SC + nacional para urgência/emergência), área de atuação, padrão de acomodação e formação de preço.

DA REDE CREDENCIADA

1.7. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada ampla, suficiente, contínua e adequadamente distribuída no território do Estado de Santa Catarina, apta a assegurar o pleno atendimento das demandas dos beneficiários do CRF/SC, observando-se a sua distribuição geográfica, com especial atenção à concentração de usuários na região da Grande Florianópolis, bem como nas localidades onde há unidades seccionais do Conselho.

1.7.1. A rede credenciada deverá, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo:

- ✓ hospitais gerais com capacidade de internação clínica, cirúrgica e obstétrica;
- ✓ unidades com disponibilidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- ✓ clínicas médicas e especializadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- ✓ laboratórios de análises clínicas e serviços de diagnóstico por imagem;
- ✓ serviços de pronto atendimento e urgência/emergência.

1.7.2. A Contratada deverá garantir que a rede credenciada seja suficiente para assegurar atendimento tempestivo e resolutivo, vedada a concentração de prestadores em número reduzido ou em localidades que dificultem o acesso dos beneficiários.

1.7.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566/2022, podendo fazê-lo no município de demanda, em municípios limítrofes ou na respectiva região de saúde, conforme área de atuação registrada na ANS. Não se exige rede credenciada mínima além do disposto na norma da ANS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência à saúde dos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC e de seus dependentes legais, considerando que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase de encerramento, tendo alcançado o prazo máximo de vigência permitido pela legislação aplicável, não sendo juridicamente possível sua prorrogação.

2.2. A eventual ausência de nova contratação acarretaria a descontinuidade de serviço essencial, com potenciais prejuízos à saúde dos beneficiários, impactos negativos na gestão de pessoas, aumento do absenteísmo laboral e riscos administrativos ao órgão, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

2.3. Ressalta-se que parcela significativa dos beneficiários encontra-se em tratamentos contínuos e de longa duração, incluindo acompanhamentos médicos, terapêuticos e multiprofissionais, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos clínicos relevantes, regressão terapêutica e agravamento dos quadros de saúde, além de riscos psicossociais associados à suspensão da assistência.

2.4. A necessidade da contratação também se fundamenta no atendimento às diretrizes constitucionais e legais relativas à promoção da saúde integral dos trabalhadores, abrangendo aspectos físicos e mentais, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, com a legislação específica aplicável à saúde suplementar e com as políticas institucionais de gestão de pessoas adotadas pelo CRF/SC.

2.5. Para atendimento da necessidade identificada, opta-se pela contratação de plano de saúde, em detrimento de outras modalidades assistenciais, como o seguro saúde, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e regulatórios. O plano de saúde apresenta maior previsibilidade orçamentária, com mensalidades previamente definidas, possibilidade de coparticipação e utilização de rede credenciada, com pagamento direto da operadora aos prestadores de serviços.

2.6. Ademais, os planos de saúde são regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, o que assegura padronização de coberturas, maior controle regulatório, segurança jurídica à Administração e facilidade de fiscalização contratual, em comparação a modelos baseados exclusivamente em reembolso de despesas médicas.

2.7. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar melhor controle financeiro, continuidade assistencial, comparabilidade entre propostas e observância aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, destinada à prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

obstétrica aos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC e a seus dependentes legais.

3.2. A contratação abrangerá todas as fases do ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa, a formalização do contrato, a execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como o encerramento do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável à saúde suplementar.

3.3. Na fase de execução contratual, a operadora contratada deverá disponibilizar rede própria e/ou credenciada compatível com a demanda dos beneficiários, assegurando acesso contínuo e regular a consultas, exames, procedimentos, terapias, internações e atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4. A solução contempla a prestação continuada dos serviços durante toda a vigência contratual, com garantia de manutenção do padrão assistencial contratado, observância aos prazos máximos de atendimento, continuidade dos tratamentos em curso e cumprimento das obrigações regulatórias, de modo a mitigar riscos de interrupção assistencial aos beneficiários.

3.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, com acompanhamento sistemático da execução dos serviços, verificação do cumprimento das coberturas contratadas, análise de indicadores assistenciais, controle de reajustes e verificação da conformidade com as normas da ANS e com as cláusulas contratuais pactuadas.

3.6. Ao longo do ciclo de vida do objeto, a contratação deverá permitir ajustes quantitativos decorrentes de variações no número de beneficiários, em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias ou alterações no rol de dependentes, sem descaracterização do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.7. O encerramento do contrato deverá ocorrer de forma planejada e ordenada, com adoção de medidas que assegurem a transição assistencial, quando aplicável, de modo a preservar a continuidade dos atendimentos e minimizar riscos à saúde dos beneficiários, em consonância com as normas regulatórias e com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes

requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e

assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado

obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da

instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.1. Características:

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN N° 465, de 24 de fevereiro de 2021, e de suas atualizações.

5.1.2. O plano deverá dar direito à internação em apartamento individual, com banheiro privativo, e direito a 01 (um) acompanhante, independentemente da idade ou condição do paciente, incluindo alimentação para o beneficiário conforme dieta geral do hospital e acomodação e alimentação fornecida pelo hospital ao acompanhante.

5.1.3. Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fazer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites desse Contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação.

5.1.4. Fica isento de carência o titular e o dependente que ingressar no contrato com 30 (trinta) ou mais participantes, desde que formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou da vinculação do beneficiário titular à pessoa jurídica contratante, conforme art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 557/2022.

5.1.4.1: Fica sujeito ao cumprimento dos períodos de carência, o beneficiário que formalizar o pedido de inscrição no contrato de plano de saúde após os prazos previstos no item 5.1.4, ainda que o número de beneficiários inscritos no contrato seja igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários.

5.1.4.2: Fica ainda sujeito aos períodos de carência, o beneficiário inscrito em contrato de plano de saúde com menos de 30 (trinta) beneficiários inscritos, ainda que o pedido de inscrição seja formalizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato ou da vinculação do beneficiário titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.

5.1.5 Não poderá haver carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, bem como em até 30 (trinta) dias após a adoção, desde que, o pai ou mãe tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias no plano e o recém-nascido seja elegível como dependente, nos termos da Súmula 25/2012 da ANS e do Pregão Eletrônico 90001/2026..

5.1.6. Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde deverão ser integralmente aproveitados para redução/eliminação dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.

5.1.6.1. Tabela De Carências:

Tipo de Cobertura	Prazo de Carência
Urgência e Emergência	24 horas
Consultas Médicas	30 dias
Análises Clínicas, Exames anatomopatológicos e citológicos (exceto necropsia), Raio X simples e contrastados, eletrocardiograma, ultrassonografia	30 dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Fisioterapias	90 dias
Mudança de Plano Básico para o Especial	180 dias
Parto a Termo	300 dias
Todas as demais coberturas	180 dias

5.1.7. Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores e, desde que observadas as disposições da Súmula Normativa nº 21/2011, 25/2012 e da RN nº 438/2018 e suas atualizações, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

5.1.8. A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

5.2. Cobertura Assistencial Obrigatória

A CONTRATADA obriga-se a prestar cobertura integral e obrigatória de todos os procedimentos, exames, tratamentos, internações e eventos previstos na Resolução Normativa ANS nº 465/2021 (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), vigente à época do evento.

Para cumprimento do disposto na IN DIPRO/ANS nº 28/2022 (Anexo I), transcrevem-se literalmente os artigos que definem as coberturas mínimas obrigatórias:

Art. 18. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei nº 9.656 de 1998 e regulamentação infralegal específica vigente, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, e devendo garantir cobertura para:

I – consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

II – serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput;

III – consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o estabelecido nos Anexos desta RN;

IV – sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa;

V – procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano, conforme indicação do médico assistente.

Art. 19. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo e, devendo garantir cobertura para:

I – internação hospitalar, em todas as suas modalidades, em número ilimitado de dias;

II – quando houver previsão contratual de mecanismos financeiros de regulação para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo, a coparticipação, nas hipóteses de internações psiquiátricas, somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados trinta dias de internação contínuos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ou não, a cada ano de contrato; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de cinquenta por cento do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

(continua com os demais incisos do art. 19, conforme texto oficial da RN 465/2021).

Art. 21. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 19 acrescida da cobertura para assistência ao parto, cesárea e assistência ao recém-nascido nos primeiros 30 (trinta) dias de vida, bem como as complicações obstétricas.

5.2.1. Todas as despesas com serviços e procedimentos cobertos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde que realizados na rede credenciada/referenciada e observadas as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolos de Utilização (PROUT) da ANS.

5.2.2. Garantias operacionais complementares:

a) Havendo indisponibilidade de vaga na rede credenciada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede será integralmente da CONTRATADA, nas mesmas condições do plano;

b) Direito a um acompanhante durante toda a internação (inclusive em UTI), com alimentação fornecida pelo hospital;

c) Atendimento de urgência e emergência 24 horas dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, inclusive urgência e emergência, inclusive complicações da gestação, com remoção inter-hospitalar terrestre quando necessária;

d) Cobertura de transplante de rim e córnea, incluindo despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos intra-internação e acompanhamento pós-operatório imediato e tardio (exceto medicamentos de manutenção e captação/preservação de órgãos – ressarcimento ao SUS);

e) Material de osteossíntese sem limite de quantidade ou valor, quando inerente ao ato cirúrgico;

f) Órteses e próteses registradas na ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, bem como sua manutenção e substituição.

5.2.3. Cirurgia bucomaxilofacial que exija ambiente hospitalar: cobre-se apenas a estrutura hospitalar (leito, sala cirúrgica, exames, medicamentos, anestesia, enfermagem e alimentação). Não estão incluídos os honorários do cirurgião-dentista nem os materiais odontológicos.

5.2.4. Cirurgia plástica reparadora: coberta exclusivamente quando necessária à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita. Estão expressamente excluídos procedimentos de natureza estética, órteses e próteses com finalidade estética (art. 10, II, da Lei nº 9.656/1998).

5.2.5. Não haverá limites quantitativos, temporais ou financeiros além dos expressamente previstos no Rol da ANS vigente.

5.2.6. Preferência por medicamentos e materiais nacionais com certificados de boas práticas da ANVISA. Somente serão autorizados itens importados quando não houver similar nacional.

5.3. Da Rede Credenciada

5.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566/2022, podendo fazê-lo no município de demanda, em municípios limítrofes ou na respectiva região de saúde, conforme área de atuação registrada na ANS. Não se exige rede credenciada mínima além do disposto na norma da ANS.

5.4. Doenças e Lesões Preexistentes (DLP)

5.4.1. As doenças e lesões preexistentes à contratação do plano serão tratadas exclusivamente nos termos da Resolução Normativa ANS nº 557/2022 e do Anexo I da IN DIPRO/ANS nº 28/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5.4.2. Isenção de análise de DLP

Fica isento da análise de doença e lesão preexistente o beneficiário inscrito em contrato de plano de saúde com 30 (trinta) ou mais beneficiários, desde que o pedido de inscrição do beneficiário titular e de seus dependentes seja formalizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato ou da vinculação do beneficiário titular à pessoa jurídica CONTRATANTE (art. 7º da RN nº 557/2022).

5.4.3. Fica sujeito à análise de doença e lesão preexistente o beneficiário que formalizar o pedido de inscrição no contrato de plano de saúde após os prazos previstos no item 5.4.2, ainda que o número de beneficiários inscritos no contrato seja igual ou superior a 30 (trinta).

5.4.4. Os beneficiários titulares e dependentes inscritos fora dos prazos previstos no item 5.4.2, independente do número de participantes no contrato, ficam sujeitos à análise de Doença e Lesão Preexistente, exceto os dependentes:

recém-nascidos;

menores de 12 (doze) anos tutelados, sob guarda, adotados ou com reconhecimento de paternidade/maternidade.

Essas exceções observarão integralmente as regras da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

5.4.5. Todo beneficiário (titular ou dependente) deverá preencher e assinar a Declaração de Saúde, declarando, sob as penas da lei, sua atual condição de saúde e eventuais doenças ou lesões preexistentes de que tenha conhecimento no ato da inscrição.

5.4.6. É assegurado ao beneficiário, sem ônus, o direito de realizar entrevista qualificada com médico indicado pela CONTRATADA e pertencente à sua rede credenciada, com o objetivo de orientá-lo quanto ao correto preenchimento da Declaração de Saúde. Caso opte por médico fora da rede, arcará com o custo da entrevista.

5.4.7. Quando for identificada doença ou lesão preexistente declarada ou constatada, a CONTRATADA aplicará Cobertura Parcial Temporária (CPT) exclusivamente para os procedimentos, exames e internações diretamente relacionados à(s) doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s), pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da vigência do plano para o beneficiário.

5.4.8. A CONTRATADA deverá entregar ao beneficiário, no ato da assinatura da Declaração de Saúde, a Carta de Orientação ao Beneficiário e o Termo de Cobertura Parcial Temporária, quando aplicável, em linguagem clara e de fácil compreensão.

5.4.9. A remoção inter-hospitalar por motivo relacionado a DLP observará as regras gerais de urgência e emergência previstas no item 5.11 deste Termo de Referência (não se aplica CPT à remoção em si).

5.5. Da adesão, inclusão e exclusão dos beneficiários

5.5.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

5.5.1.1. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário no Plano de Assistência à Saúde de que trata este instrumento.

5.5.1.2. Em razão da idade ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém poderá ser impedido de participar dos Planos de Assistência à Saúde de que trata este instrumento (Art. 14 da Lei nº 9.656/98).

5.5.1.3. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

5.5.1.4. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).

5.5.1.5. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

5.5.1.6. A adesão dos beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano escolhido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

respectivo beneficiário titular, dentre os oferecidos pela Contratada, desde que o ônus decorrente da adesão seja da inteira responsabilidade do beneficiário titular, que deverá autorizar o competente desconto em folha de pagamento, cabendo ao CRF/SC arcar com a responsabilidade do repasse desse pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano escolhido.

5.5.1.7. Para efeito deste instrumento, são considerados beneficiários do Plano de Assistência à Saúde:

I. Na qualidade de Beneficiário Titular: empregados ativos e inativos, ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial.

II. Na qualidade de Beneficiário Dependente do empregado:

a) cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

b) O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;

g) Os filhos e enteados até 30 (trinta) anos de idade completos podendo haver extensão da idade conforme política da empresa contratada, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

d) Se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) O menor sob a guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto na alínea “d”;

f) Os filhos incapazes de qualquer idade.

5.5.1.8. Ficarão mantidos, na condição de dependente do BENEFICIÁRIO TITULAR, todos os beneficiários já incluídos em contrato anterior, desde que inseridos no grupo familiar, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou ao segundo grau de parentesco por afinidade, além de cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, nos termos do art. 5º, §1º, inciso VII, da RN 557/2022.

5.5.1.9. Ficarão mantidos todos os BENEFICIÁRIOS TITULARES já incluídos em contrato anterior, desde que vinculados à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária, nos termos do art. 5º, §1º, da RN 557/2022.

5.5.1.10. A inclusão de beneficiário dependente está condicionada ao preenchimento da Declaração de Saúde e/ou realização de perícia médica presencial (com ou sem exames), assinatura da carta de orientação e do Termo de Cobertura Parcial Temporária, quando cabível.

5.5.1.11. A cobertura assistencial ao recém-nascido, ao menor sob guarda/tutela e ao menor de 12 anos cuja paternidade foi reconhecida observará integralmente a Súmula Normativa ANS nº 25.

5.5.2. Da exclusão:

5.5.2.1. Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão voluntária do plano ao qual tenham aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", a ser encaminhado à Gerência de Pessoal do CRF/SC.

5.5.2.2. exclusão do empregado implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

5.5.2.3. As exclusões compulsórias do Plano de Assistência à Saúde ocorrerão nas seguintes situações:

a) Perder o vínculo com o CRF/SC que lhe garante a condição de beneficiário do plano;

b) Por solicitação do CRF/SC, mediante comunicação escrita remetida à Contratada;

c) Permitir o uso indevido do cartão individual de identificação, seu ou de seus dependentes, seja por dolo ou culpa;

d) Os dependentes perderem a condição que lhes assegurou o direito de inscrição;

e) Decisão administrativa ou judicial;

f) Não for apresentada documentação requerida pela Contratada, seja em decorrência legal ou para comprovação do vínculo com o CRF/SC;

g) Fraude ou inadimplência; e

h) Outras situações previstas em lei.

5.5.2.4. No caso de licença sem vencimentos ou afastamento legal, o empregado poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

licença, o respectivo custeio das despesas, sendo de responsabilidade do CRF/SC o respectivo repasse dos valores à Contratada.

5.5.2.5. Caberá ao CRF/SC solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde. A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CRF/SC, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular, previstos nos artigos 5º e 9º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, ou de dependência, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

5.5.2.6. O CRF/SC não será responsável pela utilização irregular dos serviços assistenciais viabilizados pela Contratada, nem por eventuais débitos ocorridos, após ter comunicado o evento que implique na exclusão de qualquer beneficiário.

5.5.2.7. É garantida a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com o CRF/SC sem justa causa, desde que assumam integralmente o respectivo custeio das despesas, mediante as seguintes condições:

- a) O período de manutenção da condição de beneficiário será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no plano, ou sucessores, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) A manutenção de que trata este subitem é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da existência de vínculo com o CRF/SC;
- c) A condição prevista no caput deste subitem deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego ou função pública;
- d) O beneficiário deverá solicitar o benefício em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da perda do vínculo com o CRF/SC

5.5.2.8. Na hipótese de falecimento do beneficiário titular, está assegurado o gozo dos direitos e obrigações previstos neste termo de referência de assistência a saúde firmado pelo contratante aos beneficiários dependentes do plano, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do dia seguinte a data do óbito do beneficiário titular, sem exigência de pagamento das mensalidades.

5.6. Do Reembolso

5.6.1. Os pedidos de reembolso serão admitidos, desde que solicitados e autorizados previamente para a CONTRATADA, uma vez que o plano não possui caráter de livre escolha por profissionais e prestadores de serviços, ou seja, o beneficiário deve primeiro realizar a busca na rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria e, somente constatada a ausência de prestadores, a CONTRATADA fica obrigada a autorizar o reembolso;

5.6.2. A CONTRATADA deverá reembolsar as despesas relativas aos procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656/1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto, em conformidade com a Resolução Normativa nº 566/2022, tendo como referência o valor praticado pela operadora junto à sua rede de prestadores, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados;**
- b) Quando o atendimento ocorrer fora da rede credenciada ou referenciada;**
- c) Houver situação de greve, paralisação ou outro fato que impeça o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA.**

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de prestadores na rede, o valor do reembolso não será limitado à tabela de referência contratada, mas corresponderá ao valor praticado pela CONTRATADA junto à sua rede de prestadores.

5.6.3. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, contado a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

5.6.4. Para fins de reembolso, deverá ser anexada à respectiva solicitação a documentação original ou cópia autenticada relativa às despesas efetuadas, incluindo cópia da conta do atendimento e documento fiscal que contenha CNPJ/CPF do profissional ou estabelecimento que realizou o atendimento.

Além disso, é necessário apresentar, conforme a natureza do atendimento:

- a) Em caso de atendimento de urgência ou emergência: laudo ou atestado médico (ou outros documentos equivalentes) emitido pelo médico assistente atestando e comprovando que se tratava de uma situação de urgência ou emergência;
- b) Em caso de atendimento eletivo: número do protocolo fornecido pela CONTRATADA na solicitação de serviço ou atendimento realizado pelo beneficiário ou responsável;
- c) Em caso de procedimentos que contenham Diretrizes de Utilização (DUT): laudo ou atestado médico (ou outros documentos equivalentes) emitidos pelo médico que solicitou ou realizou o procedimento, atestando e comprovando que o beneficiário cumpre a DUT.

Documentos complementares que poderão ser exigidos (exemplos):

- (i) pedido médico devidamente datado e assinado, constando a indicação clínica, nome do profissional requisitante, nº do CRM e especialidade médica;
- (ii) nota fiscal individualizada de cada profissional, constando a descrição detalhada do serviço prestado (incluindo quantidade e valor individual) e a identificação do paciente;
- (iii) comprovante bancário de pagamento da despesa;
- (iv) comprovação de que a solicitação ocorreu em caráter de urgência e emergência (quando for o caso);
- (v) boletim anestésico (no caso de procedimento cirúrgico);
- (vi) laudo de exame comprovando a patologia;
- (vii) laudo ou relatório médico comprovando o atendimento à Diretriz de Utilização (DUT) e/ou diagnóstico e tipo de remoção necessária (quando aplicável);
- (viii) fatura hospitalar detalhada, contendo materiais, medicamentos, insumos, procedimentos, assim como as respectivas quantidades e valores unitários (no caso de internação);
- (ix) outros documentos necessários e exigidos pela operadora.

5.6.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar documentos complementares quando necessários à análise do reembolso, desde que justificados e informados previamente ao beneficiário.

5.6.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a operadora deverá fornecer a tabela referente aos reembolsos previstos neste Termo de Referência.

5.6.6. O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

5.7. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (PREÇOS MÁXIMOS)

5.7.1. O Contratante pagará à contratada valores pré-estabelecidos para uma contraprestação pecuniária ao CRF/SC mensal de acordo com o grupo de beneficiários do CRF/SC distribuído pelas faixas etárias abaixo discriminadas:

Descrição	Item	Faixa de Idade	Preço referencial	Número de Vidas	%Variação
TIPO 1 - Acomodação Enfermaria Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos,	1	00 A 18 anos	206,08	25	
	2	19 A 23 anos	257,69	8	
	3	24 A 28 anos	299,73	9	
	4	29 A 33 anos	336,02	8	
	5	34 A 38 anos	385,53	7	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, inclusive urgência e emergência. CO-Participação 50%	6	39 A 43 anos	438,7	18	
	7	44 A 48 anos	535,77	18	
	8	49 A 53 anos	666,14	12	
	9	54 A 58 anos	807,83	9	
	10	59 anos ou mais	1.214,24	7	
TIPO 2 - Acomodação Privativo Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, inclusive urgência e emergência CO-Participação 50%	11	00 A 18 anos	274,54		
	12	19 A 23 anos	343,35		
	13	24 A 28 anos	399,3		
	14	29 A 33 anos	447,65		
	15	34 A 38 anos	513,6		
	16	39 A 43 anos	584,46	1	
	17	44 A 48 anos	713,78		
	18	49 A 53 anos	887,46		
	19	54 A 58 anos	1.076,21		
	20	59 anos ou mais	1.617,67		

5.7.2. As quantidades indicadas acima são meramente estimativas e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de empregados e seus dependentes.

5.7.2.1. As quantidades indicadas acima também refletem a atual composição de vidas beneficiadas pelo atual plano de saúde.

5.7.3. Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela Contratada, observadas as seguintes condições:

I - O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 06 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária; e

II - A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

5.7.4. Além dos pagamentos acima a título de mensalidade, o CRF/SC repassará à Contratada os valores da coparticipação descontados dos beneficiários.

5.7.5. A coparticipação dos beneficiários observará as condições, limites e critérios estabelecidos no item 5.8 deste Termo de Referência.

5.7.5.1. Os valores de coparticipação poderão ser reajustados conforme as disposições previstas no item específico de reajuste deste Termo de Referência.

5.7.6. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além da mensalidade e da coparticipação prevista neste Termo de Referência.

5.8. Dos Mecanismos de Regulamentação.

5.8.1. A utilização dos serviços assistenciais contratados estará sujeita aos mecanismos de regulação previstos na legislação vigente e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como às normas operacionais da CONTRATADA, desde que compatíveis com este Termo de Referência.

5.8.2. Constituem mecanismos de regulação, entre outros:

I – Coparticipação

a) A coparticipação é a participação financeira do beneficiário na despesa assistencial, a título de fator moderador, incidente após a realização dos procedimentos;

b) A coparticipação incidirá sobre consultas, exames e demais procedimentos realizados em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

regime ambulatorial;

c) O percentual de coparticipação será de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores praticados pela CONTRATADA, observado o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por serviço/procedimento realizado;

d) A coparticipação deverá observar os princípios da razoabilidade, transparência e boa-fé, sendo vedada sua utilização como mecanismo de restrição ao acesso aos serviços cobertos.

II – Rede Assistencial

a) Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, na rede credenciada ou própria da CONTRATADA, observadas as condições contratuais e a área de abrangência do plano.

III – Diretrizes e Protocolos

a) Deverão ser observadas as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas e demais protocolos estabelecidos pela ANS, vigentes à época do evento.

IV – Autorização Prévia

a) A realização de determinados procedimentos poderá depender de autorização prévia da CONTRATADA, conforme regulamentação da ANS;

b) A autorização deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos pela ANS;

c) Em caso de divergência técnica entre o profissional assistente e a CONTRATADA, poderá ser adotado o mecanismo de junta médica, nos termos da regulamentação vigente.

5.8.3. Disposições gerais de regulação

5.8.3.1. Os mecanismos de regulação deverão ser aplicados de forma transparente, proporcional e não discriminatória, sendo vedada a imposição de restrições que comprometam o acesso do beneficiário aos serviços garantidos pelo plano contratado.

5.8.3.2. As regras de regulação não se aplicam aos atendimentos de urgência e emergência, os quais observarão o disposto no item 5.11 deste Termo de Referência.

5.8.4. Saúde mental e internação psiquiátrica

5.8.4. A cobertura de atendimentos em saúde mental, incluindo consultas, terapias e internação psiquiátrica, observará integralmente o disposto na legislação vigente e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto aos critérios de indicação, duração do tratamento, coparticipação e demais condições aplicáveis, assegurada a cobertura nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do atendimento.

5.9. Do Custeio dos Planos.

5.9.1. O custeio do Plano de Assistência à Saúde será de responsabilidade do CRF/SC e dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais.

5.9.2. Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada por meio de consignação em folha de pagamento do CRF/SC, independentemente do motivo, a Contratada poderá efetuar a cobrança por meio da emissão de boleto bancário em nome CRF/SC.

5.9.3. A Contratada informará mensalmente ao CRF/SC o número de beneficiários titulares e dependentes, até o 1º (primeiro) dia útil do mês da competência, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

5.9.4. Na falta de comunicação em tempo oportuno ou exclusão de beneficiários, o faturamento assumirá como base os dados disponíveis, realizando-se o devido acerto pelas partes no mês subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5.9.5. A mudança na faixa etária dos beneficiários automaticamente promoverá o reajuste dos preços independentemente do reajuste/repactuação previsto no presente Termo.

5.10. Exclusões de Cobertura

As seguintes situações não são cobertas pelo presente plano de saúde, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS:

5.10.1. Exclusões previstas expressamente no art. 10 da Lei nº 9.656/1998:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e “g” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656/1998;

VII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

IX – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

5.10.2. Exclusões adicionais (não cobertas pelo plano):

a) Próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS (disponível em www.ans.gov.br);

b) Home care, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares;

c) Materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica (exceto a estrutura hospitalar para cirurgia bucomaxilofacial, conforme item 5.2.3);

d) Remoção de paciente não prevista expressamente no contrato ou não autorizada previamente pela CONTRATADA;

e) Despesas extraordinárias do beneficiário ou acompanhante, tais como: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras ou diferentes da dieta hospitalar, fraldas, produtos de higiene, perfumaria, acomodação em padrão superior ao contratado, entre outros;

f) Atendimentos realizados:

- fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano;

- durante período de carência;

- durante período de Cobertura Parcial Temporária (CPT);

- que não constem expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e seus anexos;

5.11. Atendimento de Urgência e Emergência

5.11.1. Considera-se Emergência: situações que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente;

5.11.2. Considera-se Urgência: situações resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

5.11.3. Após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição do beneficiário no plano (titular ou dependente, conforme o caso), é assegurada a cobertura dos atendimentos de urgência e emergência, inclusive para aqueles que envolvam internação hospitalar, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.11.4. Após o cumprimento dos períodos de carência, será garantida a cobertura integral dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão até a alta, ou enquanto houver necessidade de preservação da vida, órgãos e funções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

do beneficiário;

5.11.5. Quando o beneficiário estiver em período de Cobertura Parcial Temporária (CPT), por doenças ou lesões preexistentes, os atendimentos de urgência e emergência relacionados a tais condições observarão as limitações previstas na regulamentação da ANS, ficando restritos ao atendimento ambulatorial nas primeiras 12 (doze) horas, ou até a necessidade de internação;

5.11.6. Nos atendimentos de urgência e emergência relacionados ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, serão observadas as limitações previstas na regulamentação da ANS, inclusive quanto à eventual restrição temporal do atendimento;

5.11.7. Na hipótese de necessidade de procedimentos cirúrgicos, utilização de leitos de alta tecnologia ou realização de procedimentos de alta complexidade relacionados à doença ou lesão preexistente durante o período de Cobertura Parcial Temporária, a responsabilidade da CONTRATADA observará os limites estabelecidos na regulamentação da ANS, devendo ser assegurada a remoção do beneficiário para unidade adequada;

5.11.8. A CONTRATADA garantirá a remoção do beneficiário sempre que caracterizada a necessidade de continuidade do atendimento, especialmente quando:

a) houver insuficiência de recursos na unidade de atendimento inicial, devendo ser assegurada a remoção para unidade própria ou credenciada apta ao atendimento;

b) a situação estiver relacionada a Cobertura Parcial Temporária (CPT), nos termos da regulamentação vigente;

5.11.9. Na hipótese de recusa do beneficiário ou de seus responsáveis quanto à remoção indicada, mediante assinatura de termo de responsabilidade, a CONTRATADA ficará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro decorrente da continuidade do atendimento fora das condições previstas contratualmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7.19. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, modo de disputa ABERTO/FECHADO no sistema de compras do Governo Federal - ComprasGOV.

8.1.1. Como critério de julgamento das propostas de preços, será considerada a soma dos preços totais das respectivas faixas etárias do plano de saúde com **ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA**, obtidos pela multiplicação dos respectivos preços unitários pelas quantidades estimadas de beneficiários, conforme a tabela a seguir:

TIPO 1 – Plano de Saúde com Acomodação em Enfermaria (Coparticipação 50%) Abrangência estadual no Estado de Santa Catarina, incluindo cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, nos termos da Lei nº 9.656/98, com atendimento dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, inclusive urgência e emergência.					
Item	Faixa Etária	Preço Unitário Referencial (R\$)	Nº de Vidas	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Anual
1	00 a 18 anos	206,08	25	5.152,00	61.824,00
2	19 a 23 anos	257,69	8	2.061,52	24.738,24
3	24 a 28 anos	299,73	9	2.697,57	32.370,84
4	29 a 33 anos	336,02	8	2.688,16	32.257,92
5	34 a 38 anos	385,53	7	2.698,71	32.384,52
6	39 a 43 anos	438,7	18	7.896,60	94.759,20
7	44 a 48 anos	535,77	18	9.643,86	115.726,32
8	49 a 53 anos	666,14	12	7.993,68	95.924,16
9	54 a 58 anos	807,83	9	7.270,47	87.245,64
10	59 anos ou mais	1.214,24	7	8.499,68	101.996,16
Total		5.147,73	121	56.602,25	679.227,00

TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 56.602,25

VALOR GLOBAL (12 meses): R\$ 679.227,00

8.1.1.1 O valor mensal apurado na forma do item anterior será multiplicado por 12 (doze) meses, correspondentes ao período inicial de vigência contratual, resultando no preço global da proposta.

Plano privativo (fora do julgamento, mas regulado)

8.1.1.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar plano de saúde com acomodação privativa, com cobertura equivalente à do plano com acomodação em enfermaria, cuja adesão será facultativa aos beneficiários.

8.1.1.3 Os valores do plano com acomodação privativa não serão considerados para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

julgamento das propostas.

8.1.1.4 Os preços do plano com acomodação privativa deverão manter proporcionalidade em relação aos preços do plano com acomodação em enfermaria, por faixa etária correspondente.

8.1.1.5 Para fins do disposto no item anterior, os valores do plano privativo deverão situar-se entre 125% (cento e vinte e cinco por cento) e 145% (cento e quarenta e cinco por cento) dos respectivos valores do plano enfermaria.

8.1.1.6 Os preços unitários por faixa etária deverão observar coerência atuarial, com progressividade crescente em função da idade, não sendo admitidas variações desproporcionais entre faixas etárias consecutivas.

8.1.1.7 Serão desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado de saúde suplementar.

8.1.2. Os lances se darão pelo preço global. No caso de haver redução do preço global após a fase de lances, o montante de redução deverá ser distribuído proporcionalmente entre todas as faixas etárias, respeitados, ainda, os percentuais de variação de faixa etária previstos neste instrumento. Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; UASG 926307 Termo de Referência 17/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 23 de 26

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Registro de Autorização de Funcionamento emitida pela ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Qualificação técnica

8.25 A licitante deverá apresentar dois ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Será admitida a comprovação de aptidão através de atestados com objeto similar e de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 686.240,52 conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2. O CRF/SC pagará à Contratada valores pré-estabelecidos para uma contraprestação pecuniária mensal de acordo com o grupo de beneficiários do CRF/SC distribuído pelas faixas etárias abaixo discriminadas, valores estes que representam os preços unitários, totais e global máximos a serem admitidos na licitação:

CO-Participação 50% - Estadual SC Enfermaria				
Faixa	Valor	Número de vidas	Valor mensal	Valor Anual
00 A 18 ANOS	206,08	25	5.152,00	61.824,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

19 A 23 ANOS	257,69	8	2.061,52	24.738,24
24 A 28 ANOS	299,73	9	2.697,57	32.370,84
29 A 33 ANOS	336,02	8	2.688,16	32.257,92
34 A 38 ANOS	385,53	7	2.698,71	32.384,52
39 A 43 ANOS	438,7	18	7.896,60	94.759,20
44 A 48 ANOS	535,77	18	9.643,86	115.726,32
49 A 53 ANOS	666,14	12	7.993,68	95.924,16
54 A 58 ANOS	807,83	9	7.270,47	87.245,64
59 ANOS OU+	1.214,24	7	8.499,68	101.996,16
Total		121	56.602,25	679.227,00

CO-Participação 50% - Estadual SC Privativo

Faixa	Valor	Número de vidas	Valor mensal	Valor Anual
00 A 18 ANOS	274,54			
19 A 23 ANOS	343,35			
24 A 28 ANOS	399,3			
29 A 33 ANOS	447,65			
34 A 38 ANOS	513,6			
39 A 43 ANOS	584,46	1	584,46	7.013,52
44 A 48 ANOS	713,78			
49 A 53 ANOS	887,46			
54 A 58 ANOS	1.076,21			
59 ANOS OU+	1.617,67			
Total		1		

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRF/SC, previstos na rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.003 — Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

11. DA RESCISÃO/SUSPENÇÃO (TEMA XVII, ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN/DIPRO N.º 28)

11.1 RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado observará integralmente o Tema XVII do Anexo I da Instrução Normativa DIPRO/ANS nº 28/2022. Para os fins deste instrumento, ficam desde já estabelecidas as seguintes regras, que deverão constar obrigatoriamente da minuta contratual:

11.1. CONDIÇÕES DE RESCISÃO E SUSPENSÃO

O contrato poderá ser suspenso ou rescindido por acordo entre as partes, por inadimplência, por descumprimento de obrigações contratuais ou por força das hipóteses legais previstas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br

Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas de planos de saúde coletivos empresariais.

11.2. CAUSAS QUE AUTORIZAM A RESCISÃO MOTIVADA

Constituem causa de rescisão motivada, além das previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: I – inadimplência superior a 30 (trinta) dias úteis no pagamento das contraprestações; II – inexecução total ou parcial do objeto, inclusive quanto à cobertura assistencial, rede credenciada ou obrigações regulatórias da ANS; III – falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou insolvência da Contratada; IV – descumprimento reiterado de obrigações essenciais pela Contratada ou pelo Contratante.

11.3. MULTA POR RESCISÃO IMOTIVADA ANTES DE 12 MESES

No caso de rescisão imotivada requerida pelo Contratante antes de completados 12 (doze) meses de vigência, será devida multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total correspondente ao período restante do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por desequilíbrio econômico-financeiro.

11.4. As disposições acima não excluem a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda da minuta contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS (TEMA XVIII DA IN/DIPRO ANS Nº 28/2022)

O contrato a ser celebrado observará integralmente o Tema XVIII do Anexo I da Instrução Normativa DIPRO/ANS nº 28/2022. Para os fins deste instrumento, ficam desde já estabelecidas as seguintes regras, que deverão constar obrigatoriamente da minuta contratual:

12.1. Documentos que integram o contrato

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: a) a proposta de contratação apresentada pela Contratada; b) a carta de orientação ao beneficiário e a declaração de saúde (quando exigidas); c) a entrevista qualificada e/ou perícia médica (quando aplicável); d) o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC) fornecidos pela Contratada.

12.2. Comunicação entre as partes

Toda comunicação formal entre as partes será realizada por: (i) carta registrada com aviso de recebimento; (ii) carta protocolada; (iii) notificação judicial ou extrajudicial; ou (iv) e-mail com confirmação de recebimento, enviado para os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo do contrato.

12.3. Portabilidade de carências

O contrato observará integralmente as regras de portabilidade de carências previstas na Resolução Normativa ANS nº 438/2018 e nas demais normativas da ANS vigentes, conforme texto sugerido na Cláusula Décima Nona da minuta contratual.

12.4. Garantia de atendimento às normas da IN/DIPRO ANS nº 28/2022 – Casos omissos

Os casos omissos ou não expressamente previstos nestes documentos, no que se refere ao contrato/regulamento de plano privado de assistência à saúde, serão resolvidos de acordo com as disposições da Instrução Normativa DIPRO/ANS nº 28/2022 e demais normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigentes à época do evento, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATO XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **CRF/SC** E A EMPRESA **nonnon**.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.900.969/0001-46, com sede na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, [nome], e por seu Diretor Tesoureiro, Farm. [nome].

CONTRATADA: [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], conforme poderes constantes do instrumento societário.

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9001/2026, Processo Administrativo nº 06/2025, pela proposta apresentada pela **CONTRATADA** em [data], bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, visando à Assistência Médica Hospitalar com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento. Trata-se de contrato de adesão, bilateral, regido pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de **xx/xx/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato:

3.1.1. A CONTRATADA deverá atender apenas os solicitantes previamente autorizados.

3.1.2. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO em caráter permanente e de forma ininterrupta para execução dos serviços solicitados.

3.1.3. Para qualquer tipo de entrega física deverá ser enviada para a sede do CRF/SC, com endereço na Rua Crispim Mira, 421 – Centro – Florianópolis/SC.

3.2. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através da Assessoria Técnica do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

3.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

3.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

3.5. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal observando o quantitativo de vidas em cada faixa conforme a tabela a seguir:

Descrição	Item	Faixa de Idade	Preço	%Variação
TIPO 1 - Acomodação Enfermaria Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC CO-Participação 50%	1	00 A 18 anos		
	2	19 A 23 anos		
	3	24 A 28 anos		
	4	29 A 33 anos		
	5	34 A 38 anos		
	6	39 A 43 anos		
	7	44 A 48 anos		
	8	49 A 53 anos		
	9	54 A 58 anos		
	10	59 anos ou mais		
TIPO 2 - Acomodação Privativo Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. CO-Participação 50%	11	00 A 18 anos		
	12	19 A 23 anos		
	13	24 A 28 anos		
	14	29 A 33 anos		
	15	34 A 38 anos		
	16	39 A 43 anos		
	17	44 A 48 anos		
	18	49 A 53 anos		
	19	54 A 58 anos		
	20	59 anos ou mais		

5.2. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio faturamento.

5.4. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, as informações financeiras acompanhada de fatura e boletos bancários, na forma da legislação tributária para órgão público federal.

5.5. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente as informações financeiras conforme legislação tributária vigente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5.6. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação do faturamento, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

5.7. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.8. O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias poderá implicar na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

5.8.1. Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às retenções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.

5.8.2. Não poderá haver interrupções do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

6.2. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

6.3. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

6.4. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

6.5. A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

6.6. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico crfsc.compras@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

6.7. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

6.8. O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

6.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Periodicidade e regras gerais

7.1.1. Os valores das contraprestações pecuniárias serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência contratual, vedada a aplicação de reajustes em periodicidade inferior, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

7.1.2. Excetuam-se da regra prevista no item anterior as variações decorrentes de:
I – mudança de faixa etária;

II – migração ou adaptação do contrato à Lei nº 9.656/1998;

III – inclusão ou exclusão de beneficiários, quando aplicável.

7.2. Data-base e aplicação do reajuste

7.2.1. O reajuste será aplicado considerando como data-base única o mês de assinatura do contrato.

7.2.2. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, o reajuste das contraprestações pecuniárias ocorrerá de forma uniforme, na data-base contratual, aplicando-se integralmente a todos os beneficiários vinculados ao contrato.

7.2.3. Não será admitida a aplicação de percentuais diferenciados de reajuste para beneficiários vinculados a um mesmo plano ou produto contratado.

7.3. Critérios de reajuste

7.3.1. O reajuste anual poderá ser composto por:

I – Reajuste financeiro com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos; e

II – Reajuste técnico, quando verificado desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, com base na sinistralidade.

7.3.2. O reajuste deverá observar integralmente as normas expedidas pela ANS, especialmente a Instrução Normativa nº 28/2022 e a Resolução Normativa nº 565/2022, bem como outras que venham a substituí-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7.4. Reajuste por sinistralidade

7.4.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-atuarial quando a sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), apurada pela relação entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, conforme a seguinte fórmula:

Sinistralidade = (Despesa Assistencial – Coparticipação) / Receita Líquida

7.4.2. Verificado o desequilíbrio, poderá ser aplicado reajuste técnico, observado o disposto na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive quanto às regras de agrupamento de contratos, quando cabível.

7.4.3. Para fins de apuração do reajuste técnico, poderá ser utilizada metodologia baseada no Índice de Reajuste Técnico (IRT), calculado conforme a fórmula abaixo:

$IRT = ((\text{Sinistralidade} / 75\%) - 1) \times 100$

Parágrafo único. A multiplicação por 100 tem por finalidade expressar o índice em termos percentuais.

7.4.4. Para fins de aplicação do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente:

I – memória de cálculo detalhada da sinistralidade apurada;

II – demonstrativo analítico das despesas assistenciais e das receitas do período;

III – planilhas de apuração contendo os critérios utilizados no cálculo;

IV – justificativa técnica para o percentual de reajuste proposto.

7.4.5. Os dados e demonstrativos apresentados deverão observar critérios de clareza, rastreabilidade e auditabilidade, possibilitando a verificação da consistência das informações pelo CONTRATANTE.

7.4.6. A aplicação do reajuste não será automática, devendo observar os princípios da razoabilidade, transparência e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como as normas regulatórias vigentes.

7.5. Do reajuste por agrupamento de contratos

7.5.1. Na hipótese de o contrato se enquadrar nas regras de agrupamento de contratos coletivos previstas na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o reajuste poderá ser calculado com base no desempenho do respectivo agrupamento.

7.5.2. Nessa hipótese, o percentual de reajuste será apurado com base em metodologia atuarial que considere, entre outros parâmetros:

I – a sinistralidade do agrupamento de contratos;

II – a variação das despesas assistenciais e das receitas do agrupamento;

III – os critérios técnicos definidos pela CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação da ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7.5.3. A metodologia utilizada deverá ser apresentada de forma clara e inequívoca ao CONTRATANTE, acompanhada da memória de cálculo e dos demonstrativos que fundamentem o percentual aplicado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;
- 8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato, seus anexos e no Termo de Referência anexo ao edital, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita do objeto.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Manter central de atendimento 24 horas, bloquear cartões imediatamente em caso de perda ou extravio, e alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as recomendações técnicas e a legislação aplicável.
- 9.8. Manter regularidade fiscal e trabalhista, comprovada via SICAF, cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 9.9. Designar preposto para representar a empresa na execução do contrato, sujeito à aprovação do CRF/SC, e manter a regularidade quanto aos requisitos exigidos na fase de habilitação do processo licitatório.
- 9.10. Prestar esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato, permitir acesso aos locais e documentos relacionados à execução e responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e de acordos coletivos, sem transferir responsabilidade ao Contratante.
- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo, seguro, higiênico e disciplinado.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que desviem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 9.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 9.19. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116.
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos mencionada acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que ocupam essas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com os custos de erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis de fatores futuros e incertos, complementando-os, se necessário, para atender ao objeto, salvo nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.23. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais ou municipais, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. Disponibilizar a relação de prestadores de serviço, através de um manual, um guia, um orientador ou um outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da CONTRATADA ou por ela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o Plano por ele escolhido e a região do seu domicílio;

9.25. Disponibilizar ao CONTRATANTE a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;

9.26. Emitir título de cobrança bancária em nome do CONTRATANTE, referente às contribuições dos beneficiários titulares, quando não for possível o desconto em folha de pagamento do CONTRATANTE;

9.27. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência **dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, inclusive urgência e emergência.**

9.28. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

9.29. Não substabelecer/subcontratar as obrigações assumidas; 9.31. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS, respeitando o disposto no presente CONTRATO;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO PARA EX-EMPREGADOS E APOSENTADOS

10.1. Será assegurado ao empregado demitido ou exonerado sem justa causa, bem como ao empregado aposentado que tenha contribuído para o custeio do plano de saúde, o direito de manutenção da condição de beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava durante a vigência do vínculo empregatício, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10.2. O ex-empregado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal e inequívoca do CONTRATANTE, para manifestar sua opção pela permanência no plano de saúde.

10.3. O período de manutenção da condição de beneficiário observará os seguintes critérios:

I – Para o empregado demitido ou exonerado sem justa causa, o período de permanência corresponderá a um terço do tempo de participação no plano, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II – Para o empregado aposentado:

a) caso tenha contribuído para o plano por período igual ou superior a 10 (dez) anos, poderá permanecer no plano por prazo indeterminado;

b) caso tenha contribuído por período inferior a 10 (dez) anos, poderá permanecer no plano à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

10.4. Será assegurada a manutenção da condição de beneficiário aos dependentes regularmente inscritos à época da vigência do vínculo empregatício, facultada a permanência do grupo familiar integral ou de forma parcial.

10.5. Durante o período de manutenção, será permitida a inclusão de novo cônjuge, companheiro(a) e filhos, nos termos da regulamentação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

10.6. Em caso de falecimento do beneficiário titular, será garantida a permanência dos dependentes no plano de saúde nas mesmas condições estabelecidas para a manutenção do benefício.

10.7. Para fins de caracterização do direito à manutenção, considera-se contribuição qualquer valor pago pelo empregado para o custeio do plano de saúde, não sendo considerados como tal os valores pagos exclusivamente para dependentes, nem aqueles relativos à coparticipação ou franquia decorrentes da utilização dos serviços.

10.8. O direito de manutenção da condição de beneficiário cessará nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo de permanência previsto nesta cláusula;

II – admissão do beneficiário em novo vínculo profissional que possibilite seu ingresso em plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão;

III – cancelamento, pelo CONTRATANTE, do benefício do plano de saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados.

10.9. Ao empregado aposentado que permanecer em atividade e posteriormente se desligar do CONTRATANTE será assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, observadas as regras aplicáveis ao aposentado.

10.10. Durante o período de manutenção, o ex-empregado ou seus dependentes poderão exercer o direito de portabilidade para outro plano de saúde, conforme regulamentação vigente.

10.11. Os direitos previstos nesta cláusula não excluem eventuais vantagens previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

10.12. Na hipótese de cancelamento do plano coletivo pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, caso comercialize planos individuais ou familiares, disponibilizar aos beneficiários a opção de contratação nessas modalidades, sem a exigência de cumprimento de novos períodos de carência, observadas as normas regulatórias aplicáveis.

10.13. Os casos omissos serão dirimidos conforme a legislação vigente aplicável à saúde suplementar, em especial a Lei nº 9.656/1998, bem como pelas normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que.

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.
 - 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.4. Multa.
 - 13.2.4.1. moratória de 0,5 a 30% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.2.4.4. As infrações previstas na Cláusula 12 poderão acarretar a aplicação de multa compensatória, a ser estipulada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, inclusive nos casos de inexecução total do objeto contratual ou descumprimento das obrigações assumidas. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 13.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato extingue-se automaticamente ao final do prazo de vigência, independentemente de notificação, salvo prorrogação regularmente formalizada.**
- 14.2. O Contratante poderá extinguir o contrato sem ônus antes do prazo, por falta de crédito orçamentário ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto nos itens 14.3 e 14.4.**
- 14.3. A extinção prevista no item 14.2 ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique a Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses. Se a notificação for feita com menos de 2 (dois) meses, a extinção dar-se-á após 2 (dois) meses da comunicação.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

14.4. O contrato poderá ainda ser extinto por acordo entre as partes (rescisão amigável) ou por qualquer das causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Rescisão e Suspensão – Regras Específicas de Plano de Saúde (Tema XVII da IN/DIPRO ANS nº 28/2022)

Além das regras acima, o contrato observará integralmente o Tema XVII do Anexo I da Instrução Normativa DIPRO/ANS nº 28/2022, conforme segue:

14.5.1. Condições de rescisão e suspensão

O contrato poderá ser suspenso ou rescindido por:

- a) acordo entre as partes;
- b) inadimplência;
- c) descumprimento de obrigações contratuais ou regulatórias;
- d) força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

14.5.2. Causas que autorizam a rescisão motivada

Constituem causa de rescisão motivada, além das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – inadimplência no pagamento das mensalidades por período superior a 30 (trinta) dias úteis;

II – inexecução total ou parcial do objeto, inclusive quanto à cobertura assistencial, manutenção da rede credenciada ou obrigações perante a ANS;

III – falência, recuperação judicial, liquidação ou insolvência da Contratada;

IV – descumprimento reiterado de obrigações essenciais assumidas pela Contratada ou pelo Contratante.

14.5.3. Multa por rescisão imotivada antes de 12 (doze) meses

Caso o Contratante rescinda o contrato de forma imotivada antes de completados 12 (doze) meses de vigência, pagará à Contratada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente ao período restante do contrato, calculado com base no último faturamento mensal multiplicado pelos meses restantes, sem prejuízo de eventual indenização por desequilíbrio econômico-financeiro.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais, relação de pagamentos devidos e indenizações.

14.7. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O contrato não será extinto em razão de alteração social ou modificação da finalidade da empresa, desde que não restrinja sua capacidade de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF/SC, previstos na seguinte rubrica orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.01.003 — Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou não expressamente previstos nestes documentos, no que se refere ao contrato/regulamento de plano privado de assistência à saúde, serão resolvidos de acordo com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

disposições da Instrução Normativa DIPRO/ANS nº 28/2022 e demais normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigentes à época do evento.

16.2. Subsidiariamente, e apenas naquilo que não contrariar as normas da ANS, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e, em segundo plano, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)..

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS (Tema XVIII da IN/DIPRO ANS nº 28/2022)

19.1. Documentos que integram o contrato

Além dos documentos já previstos na Cláusula Primeira, integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos:

I – a proposta de contratação apresentada pela Contratada;

II – a carta de orientação ao beneficiário e a declaração de saúde, quando exigidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

III – a entrevista qualificada e/ou perícia médica, quando aplicável;

IV – o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC) fornecidos pela Contratada.

19.2. Comunicação entre as partes

Toda comunicação formal entre CONTRATANTE e CONTRATADA será feita por:

- a) carta registrada com aviso de recebimento;**
- b) carta protocolada;**
- c) notificação judicial ou extrajudicial; ou**
- d) e-mail com confirmação de recebimento, enviado para os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste Contrato.**

19.3. Portabilidade de carências

19.3.1. O contrato observará integralmente as regras de portabilidade de carências previstas na Resolução Normativa ANS nº 438/2018 e nas demais normativas da ANS vigentes à época do evento.

19.3.2. Portabilidade de carências é o direito que o beneficiário tem de mudar de plano privado de assistência à saúde dispensado do cumprimento de períodos de carências ou cobertura parcial temporária relativos às coberturas previstas na segmentação assistencial do plano de origem, observados os requisitos dispostos na RN nº 438/2018 ou outra que venha a substituí-la.

19.3.3. Para efeito desta cláusula consideram-se:

- a) Plano de origem: o plano de saúde ao qual o beneficiário encontra-se vinculado para ter direito à portabilidade de carências;**
- b) Plano de destino: o plano de saúde ao qual o beneficiário irá se vincular por ocasião da portabilidade de carências.**

19.3.4. No exercício da portabilidade a carência será devida quando:

- a) houver prazos remanescentes, descontados os períodos de permanência no plano de origem; e/ou**
- b) quando a cobertura do plano destino for superior ao plano de origem, sendo devidas as carências integrais para a cobertura superior e análise de doença e lesão preexistente, mediante preenchimento de Declaração de Saúde (DS).**

19.3.5. É de responsabilidade do beneficiário solicitar a rescisão do contrato ou exclusão para a operadora do plano de origem em até 5 (cinco) dias úteis após a vigência do novo plano.

19.3.6. No caso de beneficiário internado, a portabilidade somente poderá ser requerida após a alta da internação, exceto quando se tratar de portabilidade por perda de vínculo ou determinada pela ANS, nos termos da legislação em vigor.

19.3.7. Em razão da RN nº 585/2023, será facultada ao beneficiário a portabilidade no caso de descredenciamento de entidade hospitalar, por redimensionamento por redução ou substituição, bem como nos demais casos previstos em norma da ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Florianópolis, XX/XX/XXXX.

Farm. nono

Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Farm. nono

Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

nono

cargo

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: ETP 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde coletivo empresarial, com coparticipação de 50%, abrangência estadual em Santa Catarina (urgência e emergência em âmbito nacional), segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétrico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e normativos da ANS.

Modalidade prevista: Pregão Eletrônico (Menor Preço Global).

Data de elaboração: fevereiro/2026

Equipe de Planejamento: Integrantes do Departamento de Recursos Humanos e Pessoal (DRHP) e Comissão de Licitação do CRF/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de plano de saúde coletivo empresarial mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência à saúde dos servidores e de seus dependentes. O contrato atualmente vigente, celebrado por meio de licitação, possui término previsto para 31 de maio, tendo alcançado o prazo máximo de vigência permitido pela legislação, não sendo juridicamente possível sua prorrogação.

A ausência de nova contratação implicaria a descontinuidade de serviço essencial, com potenciais prejuízos à saúde dos beneficiários, impactos negativos na gestão de pessoas e riscos administrativos ao órgão.

Ressalta-se que parte dos beneficiários encontra-se em tratamentos contínuos e de longa duração, tais como acompanhamentos médicos, terapêuticos e multiprofissionais, cuja interrupção pode acarretar prejuízos clínicos, regressão terapêutica e agravamento dos quadros de saúde. Há, ainda, beneficiários em acompanhamentos de natureza psicossocial, que demandam continuidade assistencial para a preservação do bem-estar e da estabilidade clínica.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às diretrizes legais relativas à promoção da saúde integral dos trabalhadores, abrangendo os aspectos físicos e mentais, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação específica aplicável à saúde mental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Nesse contexto, a manutenção da assistência à saúde mostra-se essencial para garantir o atendimento regular dos beneficiários e mitigar riscos decorrentes da interrupção assistencial em razão do encerramento do contrato vigente.

Para atendimento da necessidade identificada, opta-se pela contratação de plano de saúde, em detrimento de seguro saúde, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. O plano de saúde apresenta maior previsibilidade de custos, uma vez que possui mensalidades previamente definidas, possibilidade de coparticipação e utilização de rede credenciada, com pagamento direto da operadora aos prestadores de serviços.

Ademais, os planos de saúde são regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, o que assegura padronização de coberturas, maior controle regulatório e segurança jurídica à Administração. Por outro lado, o seguro saúde, usualmente baseado em sistema de reembolso de despesas médicas, apresenta maior imprevisibilidade orçamentária, maior complexidade administrativa e maior risco fiscal, uma vez que os custos dependem diretamente da utilização individual dos beneficiários.

Dessa forma, a contratação de plano de saúde mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa, especialmente no contexto da Administração Pública, por possibilitar melhor controle financeiro, facilidade de fiscalização e comparabilidade entre propostas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação de serviços continuados de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores e seus dependentes, em substituição ao contrato vigente que se encerra em 31 de maio de 2026.

O plano atualmente ofertado aos beneficiários tem como referência o Uniflex Estadual – Enfermaria, 50% de coparticipação, com abrangência estadual em Santa Catarina, acomodação em enfermaria, segmentação assistencial correspondente e regulamentação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sendo utilizado exclusivamente como parâmetro técnico para definição do padrão assistencial.

A referência ao plano Uniflex possui caráter meramente comparativo e técnico, não configurando indicação de marca ou direcionamento da futura contratação, sendo admitidas propostas de planos equivalentes, desde que atendam às características mínimas estabelecidas.

Atualmente, a demanda refere-se à cobertura de plano de saúde para 121 vidas, distribuídas conforme perfil etário e tipo de vínculo, sendo 58 titulares e 63 dependentes. Ressalta-se que o quantitativo informado corresponde ao cenário atual, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, alterações de vínculo e demais movimentações cadastrais, sem que isso descaracterize o objeto da contratação.

Atualmente a distribuição acontece conforme detalhamento apresentado nas tabelas a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

**Tabela 1 – Plano Unimed Uniflex 50% de
coparticipação -
Estadual – Enfermaria c/ obstetrícia**

57 Titulares e 63 Dependentes

FAIXAS	ENFERMARIA	Nº DE VIDAS
	TOTAL	
00 A 18 ANOS	206,08	25
19 A 23 ANOS	257,69	8
24 A 28 ANOS	299,73	9
29 A 33 ANOS	336,02	8
34 A 38 ANOS	385,53	7
39 A 43 ANOS	438,70	17
44 A 48 ANOS	535,77	18
49 A 53 ANOS	666,14	12
54 A 58 ANOS	807,83	9
59 ANOS OU+	1.214,24	7

**Tabela 2 – Plano 50% de coparticipação -
Estadual – Apto c/ obstetrícia**

01 titular

FAIXAS	PRIVATIVO	Nº DE VIDAS
	TOTAL	
00 A 18 ANOS	274,54	1
19 A 23 ANOS	343,35	
24 A 28 ANOS	399,30	
29 A 33 ANOS	447,65	
34 A 38 ANOS	513,60	
39 A 43 ANOS	584,46	1
44 A 48 ANOS	713,78	
49 A 53 ANOS	887,46	
54 A 58 ANOS	1.076,21	
59 ANOS OU+	1.617,67	

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: Departamento de Recursos Humanos e Pessoal – DRHP

Responsável: Maria Clara da Costa Fertig



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos mínimos que assegurem a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência à saúde dos servidores e de seus dependentes, observando-se as normas legais e regulatórias aplicáveis.

A operadora a ser contratada deverá oferecer plano de saúde coletivo empresarial, devidamente registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura igual ou superior ao padrão assistencial atualmente ofertado aos beneficiários.

O plano deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:

- Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo partos e internações, nos termos da legislação vigente;
- Rede própria e/ou credenciada compatível com a demanda dos beneficiários, incluindo profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos hospitalares aptos a atender procedimentos eletivos, bem como atendimentos de urgência e emergência;
- Atendimento integral às diretrizes e normativas da ANS, inclusive quanto à autorização, cobertura, prazos máximos de atendimento e continuidade assistencial;
- Plano de saúde coletivo empresarial;
- Abrangência mínima estadual, no Estado de Santa Catarina, com cobertura nacional para urgência e emergência;
- Tipo de acomodação: enfermaria ou apartamento;
- Plano devidamente registrado e ativo junto à ANS;
- Disponibilização de aplicativo e/ou meio digital para acompanhamento de atendimentos, autorizações e informações do plano.
- Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, atendimento de urgência e emergência

A rede própria ou credenciada da contratada deverá possibilitar o acesso dos beneficiários a consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, laboratórios, prontos-socorros e hospitais, em todo o Estado de Santa Catarina, especialmente nos municípios onde houver lotação de servidores do CRF/SC, assegurada ainda a cobertura em todo o território nacional para atendimentos de urgência e emergência, nos termos da regulamentação da ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Deverá ser assegurada a continuidade dos atendimentos em curso, especialmente aqueles de caráter contínuo ou de longa duração, de modo a mitigar riscos de interrupção assistencial durante a transição contratual, observadas as normas regulatórias aplicáveis.

A contratação deverá observar os princípios da isonomia, competitividade e não direcionamento, sendo vedada a indicação de marca, operadora ou produto específico, admitindo-se a utilização do plano atualmente vigente exclusivamente como referência técnica para definição do padrão assistencial mínimo.

Quanto ao modelo financeiro, a contratação deverá admitir a avaliação de diferentes percentuais de coparticipação, a serem analisados na fase de estudo das soluções e pesquisa de preços, com vistas à identificação da alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e assistencial, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

O objeto compreende a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, com cobertura mínima estadual, sem limite de idade, observadas as disposições da Lei nº 9.656/1998, do Rol de Procedimentos da ANS vigente e demais normas aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de verificar a existência de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, considerando as características mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar como pode ser observado no Anexo I.

Foram consideradas as operadoras de planos de saúde que atuam no Estado de Santa Catarina e que oferecem planos coletivos empresariais, devidamente registrados e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura compatível com a segmentação assistencial referência, abrangência estadual e acomodação em enfermaria.

5.1 – Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Para fins de estimativa de preço e compatibilização com o mercado, foram consultadas as bases de dados oficiais de contratações públicas: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), compreendendo consultas a contratos relacionadas a serviços de assistência médica/planos de saúde. Estes instrumentos foram utilizados como referência para composição dos valores estimados e demonstram parâmetros de contratações similares já realizadas por órgãos públicos, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021

5.1.1 CONTRATO PML Nº 149/2025 - Prefeitura Municipal de Luzerna

Id contratação PNCP: [01613428000172-1-000366/2025](https://www.pncp.gov.br/consulta/contratacao/01613428000172-1-000366/2025)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Lote: 1

Participante: UNIMED MEIO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (01.356.020/0001-62)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 0-18 anos	78,000	UN	1.861,20	145.173,60
2	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 19-23 anos	16,000	UN	2.326,56	37.224,96
3	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 24-28 anos	19,000	UN	2.940,84	55.875,96
4	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 29-33 anos	28,000	UN	3.480,60	97.456,80
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 34-38 anos	24,000	UN	4.094,68	98.277,12
6	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 39-43 anos	36,000	UN	4.647,48	167.309,28
7	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 44-48 anos	22,000	UN	5.261,88	115.761,36
8	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 49-53 anos	20,000	UN	5.976,48	119.529,60
9	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 54-58 anos	13,000	UN	7.593,96	98.721,48
10	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Plano de Assistência à Saúde Regional - Faixa Etária: 59 anos ou mais	10,000	UN	10.866,96	108.669,60

Total do Participante: 1.043.999,76

Total Geral: 1.043.999,76

5.1.2 Contrato nº 062/PMI/2025 – Prefeitura Municipal de Içara

Id contratação PNCP: [829168000001111-1-000181/2025](https://www.pncp.gov.br/consulta/contratos/829168000001111-1-000181/2025)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 A Administração pagará para a CREDENCIADA, mensalmente os valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas. Por usuário principal e dependente os valores conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
0 A 18 ANOS	2	UN	R\$ 120,79	R\$ 241,58
19 A 23 ANOS	50	UN	R\$ 149,51	R\$ 7.475,50
24 A 28 ANOS	50	UN	R\$ 186,42	R\$ 9.321,00
29 a 33 ANOS	50	UN	R\$ 219,96	R\$ 10.998,00
34 a 38 ANOS	50	UN	R\$ 259,36	R\$ 12.968,00
39 A 43 ANOS	50	UN	R\$ 297,41	R\$ 14.870,50
44 A 48 ANOS	50	UN	R\$ 339,48	R\$ 16.974,00
49 A 53 ANOS	50	UN	R\$ 395,16	R\$ 19.758,00
54 A 58 ANOS	50	UN	R\$ 490,79	R\$ 24.539,50
59 ANOS OU MAIS	100	UN	R\$ 677,99	R\$ 67.799,00
TOTAL	502	-	R\$ 3.136,87	R\$ 184.945,08
			TOTAL ANUAL	R\$ 2.219.340,96

5.1.3 Contrato nº 27/2025 - Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Id contratação PNCP: [82892357000196-1-000020/2025](https://www.pncp.gov.br/consulta/contratos/82892357000196-1-000020/2025)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

1.3. Descrição dos itens:

Item	Faixa Etária	Und.	Qtd.	Qtd. Titular	Qtd. Dependente	Preço unitário máximo R\$	Preço mensal máximo R\$
1	00 A 18 ANOS	Mês	12	1	18	177,05	3.363,95
2	19 A 23 ANOS	Mês	12	12	0	266,80	3.201,60
3	24 A 28 ANOS	Mês	12	13	1	306,09	4.285,26
4	29 A 33 ANOS	Mês	12	26	1	340,59	9.195,93
5	34 A 38 ANOS	Mês	12	27	1	379,88	10.636,64
6	39 A 43 ANOS	Mês	12	42	2	420,90	18.519,60
7	44 A 48 ANOS	Mês	12	21	3	533,89	12.813,36
8	49 A 53 ANOS	Mês	12	31	0	581,03	18.011,93
9	54 A 58 ANOS	Mês	12	15	0	669,15	10.037,25
10	59 A 999 ANOS	Mês	12	16	1	995,30	16.920,10
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO: R\$ 106.985,62 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).							

5.2 – Consulta direta aos fornecedores de Plano de Saúde

5.2.1 - Cotação Amil

amil

Tabela de Preços - Adesão

Planos Adesão - Coparticipação Total

Plano		Adesão Prata SC	Adesão Prata SC
Acomodação		QC	QP
Faixa Etária	00-18	358,38	397,79
	19-23	419,30	465,42
	24-28	511,55	567,82
	29-33	613,85	681,38
	34-38	644,54	715,45
	39-43	709,00	787,00
	44-48	886,25	983,75
	49-53	974,88	1082,12
	54-58	1218,60	1352,66
	59 ou +	2132,56	2367,16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5.2.2 - Cotação Select

ENTIDADES DE CLASSE - ABRAER - ANACAV - ARC - IBEEs - INCAPEB - INFAP - UNIPRO				
PREMIUM BLUMENAU - FLORIANÓPOLIS - ITAJAÍ - TUBARÃO - OESTE CATARINENSE.				
ADESÃO 110 - COPARTICIPATIVO				
ENFERMARIA				
Faixa Etária	1 vida	2 vidas	3 vidas	4 vidas
0 a 18	R\$ 332,07	R\$ 322,10	R\$ 315,46	R\$ 308,82
19 a 23	R\$ 416,55	R\$ 404,05	R\$ 395,73	R\$ 387,39
24 a 28	R\$ 507,27	R\$ 492,05	R\$ 481,90	R\$ 471,75
29 a 33	R\$ 591,75	R\$ 574,00	R\$ 562,17	R\$ 550,33
34 a 38	R\$ 657,48	R\$ 637,76	R\$ 624,62	R\$ 611,47
39 a 43	R\$ 745,12	R\$ 722,76	R\$ 707,86	R\$ 692,97
44 a 48	R\$ 835,87	R\$ 810,80	R\$ 794,08	R\$ 777,36
49 a 53	R\$ 945,37	R\$ 917,03	R\$ 898,12	R\$ 879,21
54 a 58	R\$ 1.176,93	R\$ 1.141,62	R\$ 1.118,09	R\$ 1.094,54
59 acima	R\$ 1.661,92	R\$ 1.612,06	R\$ 1.578,82	R\$ 1.545,59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ENTIDADES DE CLASSE - ABRAER - ANACAV - ARC - IBEEs - INCAPEB - INFAP - UNIPRO				
PREMIUM BLUMENAU - FLORIANÓPOLIS - ITAJAÍ - TUBARÃO - OESTE CATARINENSE.				
ADESÃO 120 - COPARTICIPATIVO				
APARTAMENTO				
Faixa Etária	1 vida	2 vidas	3 vidas	4 vidas
0 a 18	R\$ 411,77	R\$ 399,41	R\$ 391,17	R\$ 382,94
19 a 23	R\$ 516,51	R\$ 501,02	R\$ 490,69	R\$ 480,36
24 a 28	R\$ 629,01	R\$ 610,14	R\$ 597,57	R\$ 584,98
29 a 33	R\$ 733,78	R\$ 711,76	R\$ 697,09	R\$ 682,40
34 a 38	R\$ 815,29	R\$ 790,82	R\$ 774,52	R\$ 758,22
39 a 43	R\$ 923,94	R\$ 896,23	R\$ 877,75	R\$ 859,27
44 a 48	R\$ 1.036,48	R\$ 1.005,38	R\$ 984,66	R\$ 963,92
49 a 53	R\$ 1.172,27	R\$ 1.137,10	R\$ 1.113,67	R\$ 1.090,21
54 a 58	R\$ 1.459,39	R\$ 1.415,61	R\$ 1.386,42	R\$ 1.357,24
59 acima	R\$ 2.060,77	R\$ 1.998,95	R\$ 1.957,74	R\$ 1.916,52

Versão: 16 de Outubro de 2025. | Base de Reajuste: Outubro de 2026

A análise do mercado evidenciou a existência de pluralidade de operadoras capazes de atender ao objeto pretendido, o que demonstra a viabilidade de competição e afasta a hipótese de contratação direta por inexigibilidade.

O plano atualmente contratado, operado pela Unimed Grande Florianópolis, denominado Uniflex Estadual – ENF, foi utilizado exclusivamente como parâmetro técnico para definição do padrão assistencial mínimo requerido, não configurando indicação de marca, produto ou fornecedor específico.

Conclui-se, portanto, que o mercado apresenta condições adequadas para a realização de procedimento licitatório competitivo, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de novo processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, destinada à prestação de serviços continuados de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores e a seus dependentes.

A contratação visa assegurar a continuidade da assistência à saúde, especialmente dos atendimentos de caráter contínuo e de longa duração, mitigando riscos de interrupção assistencial decorrentes do encerramento do contrato vigente. Para tanto, a solução contempla a definição de requisitos mínimos que garantam padrão assistencial compatível com o atualmente ofertado aos beneficiários, sem prejuízo da competitividade do certame.

O plano a ser contratado deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a legislação aplicável, assegurando cobertura assistencial adequada, rede credenciada compatível com a demanda dos beneficiários no Estado de Santa Catarina e condições de atendimento que preservem a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

O edital e os instrumentos contratuais decorrentes serão elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alinhados a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas considera o universo de servidores ativos, inativos e respectivos dependentes legais que poderão aderir ao plano de saúde coletivo empresarial, conforme dados fornecidos pela Tabela 1 e 2.

Ressalta-se que, por se tratar de plano de saúde coletivo empresarial, a adesão dos beneficiários ocorre de forma facultativa, podendo haver variações no quantitativo ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias e alterações no rol de dependentes, dentre outras possibilidades.

Dessa forma, as quantidades estimadas de 121 vidas possuem caráter referencial, sendo utilizadas exclusivamente para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, sendo a composição detalhada dos beneficiários e respectivos valores apurada conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços, observando a metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos aplicáveis, considerando-se a natureza do objeto e as práticas de mercado para planos de saúde coletivos empresariais.

Para a composição da estimativa, serão utilizados, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- Valores praticados no contrato atualmente vigente, devidamente atualizados;
- Pesquisas de preços junto a operadoras de planos de saúde que atuam no Estado de Santa Catarina;
- Informações de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, quando disponíveis.

Considerando a característica do objeto, cujo custo está diretamente relacionado ao número de beneficiários e às condições de cobertura, o valor estimado terá caráter referencial, servindo como subsídio para o planejamento da contratação e definição do critério de julgamento, sendo a composição final dos valores detalhada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra viável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço continuado de assistência à saúde, cuja execução deve ocorrer de forma integrada, uniforme e coordenada, sob a responsabilidade de uma única operadora.

O eventual parcelamento poderia comprometer a continuidade assistencial, a padronização dos atendimentos, a gestão contratual e o acompanhamento dos serviços, além de gerar riscos de fragmentação da cobertura e de prejuízos aos beneficiários, especialmente àqueles em tratamentos contínuos ou de longa duração.

Dessa forma, a contratação de uma única operadora mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços, bem como a adequada gestão do contrato, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, há contrato vigente de plano de saúde coletivo empresarial, celebrado por meio de licitação, o qual se encontra com término previsto para 31 de maio, não sendo passível de prorrogação em razão do atingimento do prazo máximo de vigência permitido pela legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

A presente contratação tem por finalidade substituir o contrato vigente, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que demandem execução simultânea ou condicionem a eficácia do novo ajuste. A transição contratual ocorrerá de forma planejada, a fim de assegurar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários, sem sobreposição de contratos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do órgão e às políticas de gestão de pessoas, estando voltada à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes.

O objeto está compatível com o Planejamento Anual de Contratações (PAC) e com os instrumentos de planejamento administrativo vigentes, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais e para a mitigação de riscos relacionados à interrupção da assistência à saúde.

Adicionalmente, a contratação atende às diretrizes legais que orientam a Administração Pública quanto à promoção da saúde integral dos trabalhadores, incluindo os aspectos físicos e mentais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do plano de saúde coletivo empresarial proporcionará benefícios relevantes à Administração e aos beneficiários, dentre os quais destacam-se:

- Garantia da continuidade da assistência à saúde dos servidores e de seus dependentes;
- Preservação dos tratamentos contínuos e de longa duração, evitando interrupções assistenciais e prejuízos clínicos;
- Promoção da saúde integral dos trabalhadores, abrangendo aspectos físicos e mentais;
- Redução de afastamentos por motivo de saúde e mitigação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;
- Melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores;
- Contribuição para a eficiência administrativa e para a regularidade da prestação dos serviços públicos;
- Atendimento às diretrizes legais e institucionais relacionadas à gestão de pessoas e à saúde do trabalhador.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

De posse dos dados para conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), define-se o caminho a ser seguido, partindo para a confecção do termo de referência e posterior cumprimento e respeito ao rito processual licitatório, em consonância com Plano Contratação Anual – PCA.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de serviço de natureza predominantemente administrativa e assistencial, sem a utilização significativa de recursos naturais ou geração direta de resíduos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável por atender ao interesse público, assegurar a continuidade de serviço essencial, possuir respaldo na legislação aplicável e apresentar condições adequadas de competitividade no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Arthur Rocha de Barros, Membro da Comissão de Compras e Licitação do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

Evanize N Guckert, Membro da Comissão de Compras e Licitação do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

Maria Clara Fertig da Costa Fertig, Auxiliar Administrativo/Chefe do DRHP do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

Florianópolis/SC, 13 de fevereiro de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ANEXO I – ESTIMATIVA DE VALOR – PESQUISA MERCADOLÓGICA

Objeto da contratação: Plano de saúde coletivo empresarial para empregados e dependentes do CRF/SC

Data da pesquisa: Janeiro de 2026

Responsável pela pesquisa: Evanize N Guckert e Arthur Rocha de Barros

FAIXAS	Nº DE VIDAS	AMIL	SELECT	ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ	UNIMED MEIO OESTE	TEMPO MED PLANO DE SAUDE
00 A 18 ANOS	25	R\$ 358,38	R\$ 308,82	R\$ 120,79	R\$ 155,10	R\$ 177,05
19 A 23 ANOS	8	R\$ 419,30	R\$ 387,39	R\$ 149,51	R\$ 193,88	R\$ 266,80
24 A 28 ANOS	9	R\$ 511,55	R\$ 471,75	R\$ 186,42	R\$ 245,07	R\$ 306,09
29 A 33 ANOS	8	R\$ 613,85	R\$ 550,33	R\$ 219,96	R\$ 290,05	R\$ 340,59
34 A 38 ANOS	7	R\$ 644,54	R\$ 611,47	R\$ 259,36	R\$ 341,24	R\$ 379,88
39 A 43 ANOS	18	R\$ 709,00	R\$ 692,97	R\$ 297,41	R\$ 387,29	R\$ 420,90
44 A 48 ANOS	18	R\$ 886,25	R\$ 777,36	R\$ 339,48	R\$ 438,49	R\$ 533,89
49 A 53 ANOS	12	R\$ 974,88	R\$ 879,21	R\$ 395,16	R\$ 498,04	R\$ 581,03
54 A 58 ANOS	9	R\$ 1.218,60	R\$ 1.094,54	R\$ 490,79	R\$ 632,83	R\$ 669,15
59 ANOS OU +	7	R\$ 2.132,56	R\$ 1.545,59	R\$ 677,99	R\$ 905,58	R\$ 995,30
TOTAL ANUAL:	121	R\$ 1.111.785,72	R\$ 977.217,00	R\$ 418.053,48	R\$ 542.619,60	R\$ 622.168,44
00 A 18 ANOS		R\$ 8.959,50	R\$ 7.720,50	R\$ 3.019,75	R\$ 3.877,50	R\$ 4.426,25
19 A 23 ANOS		R\$ 3.354,40	R\$ 3.099,12	R\$ 1.196,08	R\$ 1.551,04	R\$ 2.134,40
24 A 28 ANOS		R\$ 4.603,95	R\$ 4.245,75	R\$ 1.677,78	R\$ 2.205,63	R\$ 2.754,81
29 A 33 ANOS		R\$ 4.910,80	R\$ 4.402,64	R\$ 1.759,68	R\$ 2.320,40	R\$ 2.724,72
34 A 38 ANOS		R\$ 4.511,78	R\$ 4.280,29	R\$ 1.815,52	R\$ 2.388,68	R\$ 2.659,16
39 A 43 ANOS		R\$ 12.762,00	R\$ 12.473,46	R\$ 5.353,38	R\$ 6.971,22	R\$ 7.576,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

44 A 48 ANOS	R\$ 15.952,50	R\$ 13.992,48	R\$ 6.110,64	R\$ 7.892,82	R\$ 9.610,02
49 A 53 ANOS	R\$ 11.698,56	R\$ 10.550,52	R\$ 4.741,92	R\$ 5.976,48	R\$ 6.972,36
54 A 58 ANOS	R\$ 10.967,40	R\$ 9.850,86	R\$ 4.417,11	R\$ 5.695,47	R\$ 6.022,35
59 ANOS OU +	R\$ 14.927,92	R\$ 10.819,13	R\$ 4.745,93	R\$ 6.339,06	R\$ 6.967,10
TOTAL MENSAL:	R\$ 92.648,81	R\$ 81.434,75	R\$ 34.837,79	R\$ 45.218,30	R\$ 51.847,37
Após análise dos valores obtidos, o valor anual estimado da contratação é de R\$734.368,85, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 e do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.					
				Média:	R\$ 734.368,85
Florianópolis, 13 de janeiro de 2026.					

Arthur Rocha de Barros, Membro da Comissão de Compras e Licitação do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)